Gmail

Miria Regina Oliveira Silva <miria.silva@palmas.to.gov.br>

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO Nº SEI: 17.137010.000064-2026-78

1 mensagem

Superintendência de Atenção Especializada em Saúde - SEMUS <sae.semus@palmas.to.gov.br> 20 de outubro de 2026 às 18:00
Para: Superintendência de Atenção Especializada em Saúde - SEMUS <sae.semus@palmas.to.gov.br>
Cc: "lici...@bhcl.org.br" <licitacao@bhcl.org.br>

Prezados(as),

Em atenção à solicitação de esclarecimentos referente ao **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, encaminhamos, em anexo, a resposta correspondente para conhecimento e apreciação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Superintendente de Atenção Especializada em Saúde
Caroline Borges Tomazi
E-mail: sae.semus@palmas.to.gov.br

Em quinta-feira, 15 de outubro de 2026 às 12:19:59 UTC-3, lici...@bhcl.org.br escreveu:

> Prezados, segue nossos esclarecimentos acerca do supracitado.
>
> **Questionamento 1: poderão os documentos solicitados serem apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?**
>
> **Questionamento 2: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?**
>
> **Questionamento 3: os documentos assinados digitalmente E autenticados digitalmente deverão também ser apresentados no pen drive?**
>
> **Questionamento 4: Os documentos podem ser apresentados autenticados de forma digital, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil?**
>
> **Questionamento 5: Poderá ser apresentada procuração e carta de credenciamento com a assinatura digital? Sem precisar reconhecer firma da assinatura?**
>
> **Questionamento 6: A visita técnica é obigatória ?**
>
> **Questionamento 7: Quanto ao pagamento do piso nacional da enfermagem. O município irá arcar com o valor complementar, ou é necessário apresentar proposta contemplando integralmente o valor do piso? caso haja a necessidade, qual o valor da complementação com auxílio financeiro do Ministério da Saúde para Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros?**

Questionamento 8: Para entidades ainda não qualificadas na municipalidade, poderão participar do referido certame somente com o protocolo de pedido de qualificação?

Questionamento 9: Conforme o que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem decidido, já na fase interna de preparação do chamamento público (antes de ser lançado), é necessário calcular os custos unitários de cada item do serviço ou produto que será contratado? Como por exemplo: Assessoria de Contabilidade, Assessoria Jurídica, Serviço de Prestação de Contas, Serviço Financeiro, Serviço de Recursos Humanos.

Questionamento 10: Considerando que em quase a totalidade de reclamações trabalhistas a gestora figura como primeira reclamada, é possível realizar os pagamentos de eventuais condenações trabalhistas com recursos provenientes do contrato de gestão? A entidade poderá adotar rubrica específica para provisionamento de valores para pagamento de condenações trabalhistas?

Ainda, está autorizada a OSS a realizar acordo em reclamações trabalhistas e ações cíveis caso o direito invocado seja devido?

Questionamento 11: os custos foram apurados de acordo com o entendimento do TCESP que determina a necessidade de demonstração da correlação entre as metas previstas e os custos envolvidos, com a demonstração do custo unitário para cada meta?

Questionamento 12: Considerando que o edital não prevê, de forma expressa, a obrigatoriedade de inclusão da cota de aprendizes na proposta financeira, bem como que tal obrigação decorre da legislação trabalhista aplicável à fase de execução contratual, questiona-se se eventual ausência dessa previsão poderá ensejar desclassificação das propostas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório?

Questionamento 13: Em relação a comprovação de capacidade técnica: Quando no mesmo atestado, a entidade comprovar mais de uma unidade gerenciada, com CNES distintos, a pontuação se dará levando em consideração o atestado em si ou as unidades apresentadas no mesmo?

At.te:

Pedido de Esclarecimento 7_BHCL.pdf
306K

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — RETIFICAÇÃO Nº 001/2026
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Palmas/TO, na data da assinatura.

Requerente: BHCL, por pedido encaminhado pelo endereço eletrônico licitacao@bhcl.org.br, em 15 de outubro de 2026.

Processo: SEI nº 17.137010.000064-2026-78.

Fundamento: itens 6.1 e 6.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e item 17.2 do Termo de Referência.

Admissibilidade: o pedido foi apresentado tempestivamente, na forma do item 6.1 do Edital, e é conhecido.

Efeito: na forma do item 6.2 do Edital, as respostas vinculam a Administração Pública e todas as participantes e integram o instrumento convocatório independentemente de transcrição.

Estrutura: as respostas observam a ordem e a numeração dos treze questionamentos apresentados, considerando a Retificação nº 002/2026, de 15 de outubro de 2026.

Item 1 — Assinatura eletrônica dos documentos

1. Questionamento. Poderão os documentos solicitados ser apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

Resposta. Sim. O item 2.4 do Anexo X do Termo de Referência admite expressamente assinatura eletrônica nos modelos nele previstos. Além disso, os documentos podem ser apresentados em original ou cópia simples, dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação em cartório. A utilização de assinatura eletrônica não afasta as demais regras de apresentação, organização, encadernação e inclusão dos documentos nos respectivos envelopes.

Item 2 — Assinatura eletrônica das declarações

2. Questionamento. As declarações solicitadas poderão ser apresentadas com assinatura digital eletrônica?

Resposta. Sim. As declarações previstas no instrumento convocatório poderão ser assinadas eletronicamente. O item 2.4 do Anexo X admite expressamente a assinatura eletrônica, e os modelos de declarações reproduzem essa possibilidade. Permanece sob responsabilidade da participante a apresentação da declaração devidamente assinada por representante competente e em condições que permitam a verificação de sua autenticidade.

Item 3 — Apresentação dos documentos em mídia digital

3. Questionamento. Os documentos assinados digitalmente e autenticados digitalmente deverão também ser apresentados no pen drive?

Resposta. Sim. O item 17.3.2 do Termo de Referência determina que os documentos dos dois envelopes sejam acompanhados de mídia digital contendo o arquivo eletrônico integral.A exigência aplica-se igualmente aos documentos originalmente eletrônicos, assinados digitalmente ou submetidos à autenticação digital. A assinatura ou autenticação eletrônica não substitui, portanto, a apresentação da mídia digital exigida pelo instrumento convocatório.

Item 4 — Autenticação digital pela CENAD

4. Questionamento. Os documentos poderão ser apresentados autenticados de forma digital pela plataforma CENAD — Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil?

Resposta. Sim, poderão ser apresentados documentos submetidos à autenticação digital, desde que seja possível verificar sua autenticidade. Ressalta-se, contudo, que a autenticação digital não constitui requisito obrigatório do Chamamento Público. O item 2.1 do Anexo X permite a apresentação dos documentos em original ou cópia simples, dispensando o reconhecimento de firma e a autenticação em cartório, facultada à Comissão de Seleção a exigência de exibição do original quando necessária. Assim, a autenticação digital constitui faculdade da participante, e não requisito adicional de participação ou habilitação.

Item 5 — Procuração e carta de credenciamento

5. Questionamento. Poderão ser apresentadas procuração e carta de credenciamento com assinatura digital, sem reconhecimento de firma?

Resposta. Sim. A Carta de Credenciamento do Sub-anexo X-A e a Procuração do Sub-anexo X-B admitem expressamente assinatura eletrônica. Não é exigido reconhecimento de firma, conforme as regras gerais estabelecidas no item 2.1 do Anexo X. A carta de credenciamento e a procuração não integram os envelopes e deverão ser apresentadas à Comissão de Seleção na abertura da sessão pública, conforme item 1.5 do Anexo X.

Item 6 — Visita técnica

6. Questionamento. A visita técnica é obrigatória?

Resposta. Não. A visita técnica é facultativa. A participante que optar por não realizar a visita deverá apresentar a declaração substitutiva prevista no item 14.9.3 do Termo de Referência. A facultatividade da visita e sua possibilidade de substituição pela declaração estão expressamente previstas nas regras aplicáveis ao procedimento.

Item 7 — Piso salarial nacional da enfermagem

7. Questionamento. Quanto ao pagamento do piso nacional da enfermagem, o Município irá arcar com o valor complementar ou será necessário apresentar proposta contemplando integralmente o valor do piso? Caso haja necessidade, qual o valor da complementação com auxílio financeiro do Ministério da Saúde para técnicos de enfermagem e enfermeiros?

Resposta. A matéria encontra-se disciplinada no item 9.9 do Termo de Referência. A OSC, na condição de empregadora, é integral e exclusivamente responsável pela remuneração dos profissionais de enfermagem contratados e pelo cumprimento do piso salarial nacional, bem como das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias correspondentes. A Proposta Financeira deverá considerar a remuneração praticada pela entidade, observados os pisos dos instrumentos coletivos aplicáveis, vedada a inclusão no valor global da parceria de parcela específica correspondente ao complemento federal do piso nacional da enfermagem. Enquanto vigente a legislação federal pertinente e enquanto o Município receber os respectivos recursos, a assistência financeira complementar da União será repassada à OSC em conta bancária específica e distinta, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Item 8 — Qualificação prévia no Município

8. Questionamento. Para entidades ainda não qualificadas na municipalidade, poderão participar do certame somente com o protocolo de pedido de qualificação?

Resposta. O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece como requisito de participação ou habilitação a prévia qualificação da entidade perante o Município, tampouco exige protocolo de pedido de qualificação municipal.Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no item 17.1 do Termo de Referência, no Anexo X e nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. O Anexo X estabelece expressamente que não cria nem amplia requisitos de habilitação, os quais se restringem aos previstos no Termo de Referência e na legislação de regência.

Item 9 — Apuração e demonstração dos custos

9. Questionamento. Conforme o que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem decidido, já na fase interna de preparação do chamamento público (antes de ser lançado), é necessário calcular os custos unitários de cada item do serviço ou produto que será contratado? Como por exemplo: Assessoria de Contabilidade, Assessoria Jurídica, Serviço de Prestação de Contas, Serviço Financeiro, Serviço de Recursos Humanos.

Resposta. A apuração dos custos na fase preparatória deve fundamentar o valor estimado da parceria, contemplando os recursos necessários à execução do objeto, inclusive pessoal, insumos, serviços assistenciais e atividades administrativas de apoio, como contabilidade, assessoria jurídica, prestação de contas, gestão financeira e recursos humanos. No presente Chamamento Público, o Termo de Referência estabelece os parâmetros assistenciais e de dimensionamento, enquanto o Anexo VI organiza a composição dos custos por grupos e contas. A demonstração dos quantitativos, preços unitários, fontes de pesquisa e critérios utilizados pela Administração para formar o valor de referência deverá ser identificada na documentação orçamentária que instrui o processo administrativo. Para a elaboração das propostas, cada participante deverá apresentar orçamento analítico e sintético e memória de cálculo das despesas, indicando quantitativos, preços unitários, critérios de precificação e fontes utilizadas, conforme o Anexo VI. Essa obrigação da proponente não substitui a demonstração dos fundamentos do orçamento estimado pela Administração. As despesas administrativas necessárias à execução deverão ser discriminadas nas contas correspondentes. Quando compartilhadas com a matriz ou com o núcleo gerencial da entidade, observarão o limite e os critérios de rateio previstos no item 9.6 do Termo de Referência, vedadas a duplicidade de apropriação e a cobrança genérica de taxa de administração, de gerência ou similar.

Item 10 — Reclamações trabalhistas, provisões e acordos

10. Questionamento. Considerando que em reclamações trabalhistas a entidade gestora poderá figurar como primeira reclamada, poderão ser realizados pagamentos

de eventuais condenações trabalhistas com recursos da parceria? Poderá ser adotada rubrica específica de provisionamento? A entidade está autorizada a realizar acordos em reclamações trabalhistas e ações cíveis quando o direito invocado for devido?

Resposta. Para fins deste Chamamento Público, as referências da requerente a "OSS" e "contrato de gestão" deverão ser compreendidas conforme o instrumento efetivamente adotado, qual seja, Organização da Sociedade Civil — OSC e Termo de Colaboração. O item 9.4.3 do Termo de Referência prevê expressamente a constituição de fundo de provisão para despesas trabalhistas, destinado a décimo terceiro salário, férias, verbas rescisórias e contingências de reclamatórias trabalhistas. Poderão ser suportadas com os recursos regularmente provisionados as obrigações trabalhistas diretamente decorrentes da execução da parceria, desde que demonstrados o nexo com o objeto, o fato gerador correspondente, a regularidade da despesa e sua adequada prestação de contas. Não poderão ser custeadas obrigações relacionadas a fatos estranhos ao objeto da parceria ou despesas expressamente vedadas pelo instrumento convocatório.

Item 11 — Correlação entre custos e metas

11. Questionamento. Os custos foram apurados de acordo com o entendimento do TCESP que determina a necessidade de demonstração da correlação entre as metas previstas e os custos envolvidos, com a demonstração do custo unitário para cada meta?

Resposta. A correlação entre os custos estimados e as metas deve ser demonstrada a partir dos recursos necessários à manutenção da capacidade assistencial exigida para as duas UPAs, considerando o perfil da demanda, a cobertura dos serviços, o dimensionamento das equipes, os insumos, os equipamentos e os serviços de apoio. O instrumento convocatório estabelece parâmetros de produção e dimensionamento nos capítulos 6 e 7 do Termo de Referência e disciplina as metas e os indicadores de desempenho no capítulo 8 e no Anexo III. A composição financeira é apresentada segundo a estrutura de custos do Anexo VI.

Item 12 — Cota de aprendizes

12. Questionamento. Considerando que o edital não prevê, de forma expressa, a obrigatoriedade de inclusão da cota de aprendizes na proposta financeira, bem como que tal obrigação decorre da legislação trabalhista aplicável à fase de execução contratual, questiona-se se eventual ausência dessa previsão poderá ensejar desclassificação das propostas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório?

Resposta. Não há no instrumento convocatório rubrica autônoma denominada “cota de aprendizes”, nem hipótese específica de desclassificação decorrente exclusivamente da ausência dessa denominação na Proposta Financeira. A participante deverá, contudo, elaborar proposta exequível e contemplar os custos decorrentes das obrigações legais e trabalhistas incidentes sobre a execução do objeto. O Anexo X exige declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inclusive com previsão da hipótese de contratação de menor a partir dos 14 anos na condição de aprendiz.

Item 13 — Pontuação da experiência por unidades geridas

13. Questionamento. Em relação à comprovação da capacidade técnica, quando um mesmo atestado comprovar mais de uma unidade gerenciada, com CNES distintos, a pontuação será atribuída considerando o atestado em si ou as unidades nele apresentadas?

Resposta. Para o item V.3.4 — Número de unidades de urgência e emergência geridas, a unidade de contagem é cada unidade efetivamente gerida, e não a quantidade de atestados apresentados. Assim, um único atestado ou documento comprobatório poderá demonstrar a gestão de mais de uma unidade, desde que permita individualizar e comprovar, para cada estabelecimento, todos os elementos mínimos exigidos no Anexo V.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO CANDIDO DE SOUZA
Data: 20/10/2026 17:46:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO CÂNDIDO DE SOUZA
Diretor da Atenção Especializada em Saúde

CAROLINE BORGES TOMAZI
Superintendente de Atenção Especializada em Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE BORGES TOMAZI
Data: 20/10/2026 17:39:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br